



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 016/2020 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Pelo presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA**, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.207.638/0001-59, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Linha Machado, Interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, portador do CPF n.º 000.886.930-82, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SYSTEMSUL INFORMÁTICA LTDA**, localizado na Rua 12 de Outubro, 57, Centro, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ n.º 05.582.316/0001-52, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Adriano Funck dos Santos, portador do CPF n.º 895.564.020-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue, sendo que este contrato é parte integrante do Convite n.º 001/2020.

**PRIMEIRO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos e suprimentos de informática conforme especificações no Anexo I, do Edital Carta Convite n.º 001/2020, o qual passa a fazer parte integrante do presente contrato. O valor total a ser pago será de **R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)**, pelos itens vencidos por esta empresa **08 e 10**.

**SEGUNDO:** O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil, após a entrega dos móveis e equipamentos, mediante a apresentação da devida nota fiscal, sendo que o prazo para entrega é de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

**O pagamento só será realizado após os equipamentos serem testados e aprovados pelo Técnico de Informática do Município, quanto a todas as configurações e descrições constantes nas especificações do Anexo I do Edital. Caso tais equipamentos não atenderem ao Edital, a Contratada fica obrigada a fazer a substituição do mesmo num prazo máximo de 48 horas, sob pena de rescisão do contrato.**

**TERCEIRA:** O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**QUARTA:** Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Vencedora, sujeita as penalidades prevista no item 9 do edital, sobre o valor total do contrato, mais a pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

**QUINTA:** O recebimento dos equipamentos deste contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante da Administração que anotar, em registro próprio, todas



# Tio Hugo - RS

Prefeitura  
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

as ocorrências relacionadas com a execução, determinado o que for necessário à regularização da responsabilidade da Vencedora.

**SEXTA:** O presente contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

**SÉTIMA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 03 – Secretaria de Saúde;

Atividade: 2040 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde

Rubrica: 339030000000 – Material de Consumo

**OITAVA:** As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque/RS, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

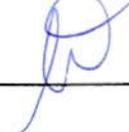
E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Tio Hugo, 17 de fevereiro 2020.

  
**GILSO PAZ**  
Prefeito Municipal

**SYSTEMSUL INFORMÁTICA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_